



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

**Reunião** : Ordinária N°: 014/2022  
**Decisão** : 214/2022-CEEMMQ/PE  
**Item da Pauta** : 3.1.  
**Referência** : Auto de Infração n° 9900051603/2020  
**Interessado** : Vipetro Construções e Montagens Industriais Ltda

**EMENTA:** Aprova a manutenção do Auto de Infração n° 9900051603/2020, lavrado em desfavor de Vipetro Construções e Montagens Industriais Ltda, por infringência ao Art. 1° da Lei 6.496/77, com aplicação da multa mínima.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n°. 014/2022, realizada por videoconferência, no dia 12 de julho de 2022, apreciando o relatório do relator, Conselheiro Alexandre Monteiro Ferreira Barros e; considerando o Auto de Infração n° 9900051603/2020, lavrado em 30/12/2020 desfavor da empresa Vipetro Construções e Montagens Industriais Ltda, por infringência ao artigo 1°, da Lei Federal 6.496/77, referente à “1° Termo Aditivo de prestação de serviço de serviço público federal Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PE engenharia para análise de projeto básico, elaboração de projeto executivo / projeto executivo complementar de engenharia, bem como a construção, montagem e controle de qualidade da rede de gás natural, construção de abrigo, instalação e auxílio da partida de erps/erpms no município de Ipojuca. Observação 1° termo aditivo do contrato N° 26.2019”; considerando que a ART PE20190411342; considerando que o que foi apresentada na defesa diz respeito a ART INICIAL do contrato N° 026.19; considerando que em Consulta ao Sitac, identificamos a ART n° PE20210604435, complementar do 1° termo aditivo do contrato registrada em 10/03/2021, ou seja, posterior ao auto de infração; considerando por fim que a ART foi registrada após o auto de infração e portanto (regularizada a falta cometida), opino pela manutenção da multa no seu valor mínimo, conforme o inciso V do artigo 43 da Resolução 1008/04 do Confea. **DECIDIU, por unanimidade, cobrar a multa no seu valor mínimo, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng° Mecânico Alberto Lopes Peres Júnior – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros** Marcos da Silva Neto, Alexandre Monteiro Ferreira Barros e Ricardo Pereira Guedes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 12 de julho de 2022.

**Eng.º Mecânico Alberto Lopes Peres Junior**  
**Coordenador da CEEMMQ**